



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

PARECER FINAL DE REGULARIDADE – TERMOS ADITIVOS

Processo: 3.224/2018

Assunto: Celebração do 2º termo aditivo ao contrato 523/2017.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o Processo nº 3.224/2018, solicitando análise e parecer sobre a celebração de 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 523/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacareacanga, e a empresa CONAN EMPREENDIMENTOS, CNPJ nº 08.611.829/0001-78, tendo por objeto a Construção de praça de convivência com chafariz e arque infantil e substituição de postes, luminárias instalação de refletores no campo e na quadra descoberta da praça Cristina Ribeiro no município de Jacareacanga.

3. A Secretaria Municipal de Urbanização, Transportes e Serviços Públicos solicita celebração de termo aditivo ao contrato administrativo nº 523/2017, objetivando a majoração do valor contratual em 9,42%, conforme consta no parecer técnico (fl. 003/016).

4. Inicialmente, vale ressaltar que sobre a dilação de prazo contratual e as hipóteses são disciplinados pela Lei 8.666/93 em seu Artigo 65, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

5. Ante o exposto, este Setor de Controle Interno entende que é perfeitamente possível a alteração contratual, compartilhando do entendimento da Assessoria Jurídica opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em tela.

É o parecer.

Jacareacanga/PA, 12 de março de 2018.

Adm. Elton Santus de Vasconcelos

Chefe de Controle Interno

Portaria 062/2014 PMJ-GP